



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 031963 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 1/1

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

[ ] AAF [ ] Licenciamento [ ] APEF [ ] Outorga [ ] Não há processo

Processo: \_\_\_\_\_ Atividade: \_\_\_\_\_  
Classe: \_\_\_\_\_ Porte: \_\_\_\_\_

Nome / Razão Social: JOSE MARIA DE ALMEIDA

[ ] CNPJ [ ] CPF [ ] CNH [ ] CTPS  RG: M-14.406.567

Nome fantasia: JOSE MARIA DE ALMEIDA

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): SITIO EDUARDO GOMES Nº/km: SNE

Complemento: SITIO Bairro/localidade: ZONA RURAL

Município: RESSAQUINHA UF: MG CEP: 36270000 Telefone: (31) XX-XXXX

Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Empreendimento: SITIO EDUARDO GOMES CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço: O MESMO ACIMA

Município: RESSAQUINHA UF: MG CEP: 36270000 e-mail: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

FUNCIONAR SEM OUTORGAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, desde o mês que não compareceu na Junta de Abandono de Conduta como proprietário ou responsável pela extração MINERAL CLASS II ORELA em uma área de aproximadamente 400 metros em área de preservação permanente.

INFRAÇÃO COMETIDA EM DEACORDO COM A Lei 15972/06/12 7772/80

EMBARGAMENTO LEGAL	Infração	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação
	Infração (01)	86	IV	§/Alínea:		DEC ESTADUAL 44309
	Infração (01)	61	J	§/Alínea: B		DEC ESTADUAL 44309
	Infração ( )	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Infração ( )	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Infração ( )	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Atenuante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Agravante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Reincidência	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:

ADVERTÊNCIA / MULTA

(0) [ ] Advertência [X] Multa Simples [ ] Multa Diária Valor R\$ R\$ 5000,00

( ) [ ] Advertência [ ] Multa Simples [ ] Multa Diária Valor R\$ \_\_\_\_\_

( ) [ ] Advertência [ ] Multa Simples [ ] Multa Diária Valor R\$ \_\_\_\_\_

( ) [ ] Advertência [ ] Multa Simples [ ] Multa Diária Valor R\$ \_\_\_\_\_

( ) [ ] Advertência [ ] Multa Simples [ ] Multa Diária Valor R\$ \_\_\_\_\_

Total: R\$ 5000,00 ( Cinco mil reais e Nona Centena )

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Anderson Mendes - Cb PM

Identificação e Assinatura: \_\_\_\_\_

Órgão / Entidade Autuante: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] ICAM [X] PMMG

Autuada (Nome Legível do Assinante): JOSE MARIA DE ALMEIDA

Vínculo com o Autuado: \_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura: Jose Maria de Almeida



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



**AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 031963 / 2007**

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



<b>DESCRIÇÃO DA APREENSÃO</b>	Animais, bens e produtos apreendidos: <input type="checkbox"/> Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____ <input type="checkbox"/> Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____		
<b>DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO</b>	<input type="checkbox"/> Embargo de Obra ou Atividade <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial</span> Descrição: _____ <input type="checkbox"/> Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição: _____ <input type="checkbox"/> Suspensão das Atividades <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial</span> <input type="checkbox"/> Suspensão Preventiva de Atividades Descrição: _____		
<b>DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Demolição Imediata <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva <input type="checkbox"/> Outros Casos</span> Descrição: _____		
<b>F. RESTRITIVA DE DIREITO</b>	Descrição: _____		
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06. 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.		
<b>DEMAIS OBSERVAÇÕES</b>	<p style="font-size: 1.2em;">O AUTUADO FOI ORIENTADO A COMPORAR O SUPRAMENS / SISTEMA PARA APRENSÃO ODAE</p> <p style="font-size: 1.2em;">NÃO INFORMAR SOBRE RESCISÃO DO AUTUADO</p>		
<b>DEFESA</b>	O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRAMENS, LOCALIZADO A IEF NA CIDADE DE UBERLÂNDIA - MG		
<b>TESTEMUNHAS</b>	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">           1ª Testemunha            Nome legível: <u>José Maria da Silva</u>            End: <u>Rua São Vicente de Paula</u>  <u>Nº 61 B. R. A. A. A.</u>            CPF ou RG: <u>333.196.576-15</u>            Assinatura: <u>[assinatura]</u> </td> <td style="width: 50%;">           2ª Testemunha            Nome legível: _____            End: _____            CPF ou RG: _____            Assinatura: _____         </td> </tr> </table>	1ª Testemunha Nome legível: <u>José Maria da Silva</u> End: <u>Rua São Vicente de Paula</u> <u>Nº 61 B. R. A. A. A.</u> CPF ou RG: <u>333.196.576-15</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u>	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
1ª Testemunha Nome legível: <u>José Maria da Silva</u> End: <u>Rua São Vicente de Paula</u> <u>Nº 61 B. R. A. A. A.</u> CPF ou RG: <u>333.196.576-15</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u>	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____		
<b>Município:</b> <u>Uberlândia</u> <b>Data:</b> <u>08/04/08</u> <b>Hora da Lavratura:</b> <u>09:05</u>			
<b>ASSINATURAS</b>	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">           Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>[assinatura]</u>            Identificação e Assinatura: <u>[assinatura]</u>            Órgão / Entidade Autuante:  <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input checked="" type="checkbox"/> PMMG         </td> <td style="width: 50%;">           Autuado (Nome Legível do Assinante): <u>José Maria da Silva</u>            Vínculo com o Autuado:            Identificação e Assinatura: <u>[assinatura]</u> </td> </tr> </table>	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>[assinatura]</u> Identificação e Assinatura: <u>[assinatura]</u> Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input checked="" type="checkbox"/> PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): <u>José Maria da Silva</u> Vínculo com o Autuado: Identificação e Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>[assinatura]</u> Identificação e Assinatura: <u>[assinatura]</u> Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input checked="" type="checkbox"/> PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): <u>José Maria da Silva</u> Vínculo com o Autuado: Identificação e Assinatura: <u>[assinatura]</u>		

Ilmo Senhor  
Jair Silva de Oliveira  
Superintendente do IEF  
Ubá – Minas Gerais

PROTÓCOLO  
242317/2008  
28 Abril 2008  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
FOLHA Nº  
ROBRICA  
SISEMA

Senhor Superintendente,  
2 A 734 / 2008 / 003 / 2008

José Maria de Almeida, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Carteira de Identidade MG-14.406.567-SSP e do C.P.F. nº. 457.884.136-72, residente do "Sítio Eduardo Gomes", na localidade do Xavier, na Zona Rural do município de Ressaquinha, vem por meio deste apresentar defesa administrativa contra o Auto de Infração nº. 031963/2007, onde fui autuado constando do referido Auto a descrição da infração: extração de areia – mineral classe II – pela qual apresentando as seguintes razões:

- 1 – Sou trabalhador rural desde criança, sendo que nunca saí do meio e do convívio rural;
- 2 – Possuo um baixo grau de escolaridade. Não concluí sequer a 4ª série do atual ensino fundamental; Muito mal sei assinar;
- 3 – Trabalho sem regime de economia familiar, ou seja, tenho ajuda apenas dos meus filhos e netos na atividade de ruralista;
- 4 – Nosso trabalho é de sobrevivência familiar e não tenho assim recurso financeiro para pagar a multa de R\$ 5.001,00 ( cinco mil e um reais), estabelecida por lei e constante no referido Auto, sem prejuízo do sustendo da minha família.
- 5 – Após ter sido autuado, de imediato suspendi o exercício da extração de areia, em atendimento também a legislação ambiental, o que provavelmente vou tentar primeiramente regularizar, pois a renda que obtinha já está fazendo falta para a manutenção da minha família.

Ante ao exposto acima, requeiro o arquivamento do citado Auto de Infração nº. 031963/2007 e conseqüentemente a dispensa da multa prevista no mesmo, que se assim entender com certeza estará praticando mais um ato de JUSTIÇA.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

Ressaquinha, 16 de abril de 2008

*Jose Maria de Almeida*  
José Maria de Almeida

NARC - Zona da Mata
Protocolo nº 493/08
17 APR 2008
Processo: _____
Visto: <i>Quero</i>



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº	2165403/2011
Divisão:	FEAM
Mat.	Visto

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL  
12  
FL. Nº

**Processo nº: 21734/2011/001/2011**  
**Autuado: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA**  
Referência: Auto de Infração nº 31963/2007.

## PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO:

A pessoa natural em epígrafe foi autuada como incursa no artigo 86, IV do Decreto nº 44.390/06, por ter cometido a seguinte irregularidade: "*Funcionar sem Autorização Ambiental de Funcionamento para extrair mineral de classe II, areia de preservação permanente*". Foi aplicada a multa no valor de R\$5.001,00.

O processo encontra-se formalizado e tempestivamente, o autuado apresentou sua defesa, onde em síntese alega que é trabalhador rural, em regime familiar; possui um baixo grau de escolaridade; não possui recursos financeiros para quitar a multa; pretende regularizar a atividade e por fim, requer o arquivamento da multa.

### Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico o autuado não apresentou nenhum dado ou fato capaz de descaracterizar o auto em questão, demonstrando ter sido corretamente lavrado o Auto de Infração.

Desta feita, a infração restou plenamente caracterizada, haja vista que a PMMG constatou, *in loco*, a retirada de areia e foi suprimida uma área de aproximadamente 400m<sup>2</sup> de vegetação nativa as margens de um curso d'água denominado Riacho Ressaquinha, sem autorização Ambiental de Funcionamento.

No caso em tela, o fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração constatou o funcionamento da atividade sem Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF. Cabe, mencionar, por necessário que agiu corretamente a fiscalização ambiental ao lavrar o auto de infração quando constatar o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida regularização ambiental, infração tipificada na legislação ambiental vigente.

Em consulta ao SIAM não consta o início do processo de regularização ambiental em nome do autuado.

O único argumento que sustenta a defesa é situação econômica Cabe mencionar que pelo conteúdo e pela característica da defesa apresentada trata-se de autuado de baixo nível socioeconômico com hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento. Artigo 68, I, "d" do Decreto nº 44.844/08.

Por fim, o Decreto Estadual nº 44.309/06 regulamentou totalmente esta Lei 7.772/80. Posteriormente, o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, revogou o decreto anterior, tendo determinado em seu art. 96 o seguinte, *verbis*:

*"Art. 96. As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa".*

Insta salientar que por força do disposto no artigo 96 do Decreto nº 44.844/08, das disposições transitórias, o valor da multa deverá aplicada de R\$2.501,00, por ser a mais benéfica ao autuado.

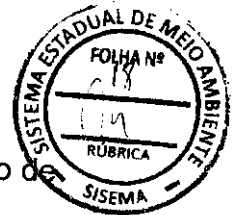
## CONCLUSÃO

Isso posto, diante da ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos a PRESIDENTE DA FEAM, sugerimos a manutenção da multa aplicada alterando o valor para R\$2.501,00, na forma do disposto no artigo 96 do Decreto nº 44.844/08, podendo ser aplicada a redução de trinta por cento, nos termos do artigo 68, I, "d" do citado decreto, que corresponde a multa de **R\$1.750,70** (um mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos).

É o parecer, *s.m.j.*

Belo Horizonte, 28 de maio de 2013.

  
Carmen Lúcia Santos Silveira  
OAB/MG 38.838 – Masp 1043754-9



PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM/PA/Nº 21734/2011/001/2011-auto de infração n 31963/2007 .

OFÍCIO Nº 675/2013 NAI/GAB/SISEMA

José Maria de Almeida devidamente qualificado nos autos , vem respeitosamente protocolizar suas razões e recurso nos seguintes termos e fundamentos. Senão vejamos :

Ressalta-se que o valor arbitrado na multa é impossível de ser paga pelo recorrente, haja vista não ter condições financeiras e o valor compromete o sustento de sua família , bem como a sua ,portanto o valor da multa é completamente impagável , merecendo acolhida o recurso para diminuição do valor , pois a penalidade aplicada está acima das possibilidades do recorrente conforme o exposto .

Assim ante a realidade do recorrente seria desumano manter valor exorbitante , isto é R\$ 1.750,70 ; ressaltando ainda que o boleto enviado para pagamento ( DAE) é de R\$ 2.358,17, o que não condiz com a redução de trinta por cento mencionada não foi efetuada, e fora ao fato de não possuir condições financeiras para pagar o valor de R\$ 1.750,70.

Assim requer pela procedência do recurso, uma vez que a multa aplicada é exagerada e não condiz com a realidade dos fatos .

Nestes termos, pede e espera deferimento .

Barbacena , 02 de setembro de 2013 .

  
José Maria de Almeida

**FEAM**  
**RECEBEMOS**  
  
ASSINATURA



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Processo nº 21734/2011/001/2011

Referência: Recurso a Câmara Normativa e Recursal do COPAM

Interessado: **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA.**

## PARECER JURÍDICO

### I – Relatório

A pessoa natural em epígrafe foi autuada como incurso no artigo 86, IV do Decreto nº 44.390/06, por ter cometido a seguinte irregularidade: “*Funcionar sem Autorização Ambiental de Funcionamento para extrair mineral de classe II, areia de preservação permanente*”. Foi aplicada a multa no valor de R\$5.001,00 alterada para R\$2501,00 na forma do disposto no artigo 96 do Decreto nº 44.844/08 com redução de 30% decorrente da incidência da circunstância atenuante perfazendo o valor de **R\$1750,70**.

Inconformado com a decisão de manutenção da multa aplicada interpôs seu recurso, tempestivamente, onde em síntese alega que;

- não possui condições financeiras para o pagamento da multa sem comprometer seu sustento e de sua família;
- o boleto consta a multa de R\$2358,17 o que não condiz com a redução;
- por fim, requer a procedência do recurso.

**Do ponto de vista jurídico** a recorrente não apresentou nenhum dado ou fato capaz de alterar as decisões anteriores de penalização ao recorrente.

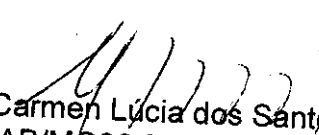
Desta feita, a infração restou plenamente caracterizada, haja vista que a PMMG constatou, *in loco*, no ato da fiscalização o funcionamento da atividade de extração de areia sem a *Autorização Ambiental de Funcionamento*, o que caracteriza infração à legislação ambiental vigente. ( BO nº70048/08)

O único argumento que sustenta o recorrente é que não possui recursos financeiros para arcar com o pagamento da multa, mesmo após a incidência da circunstância atenuante em decorrência de sua situação socioeconômico que reduziu o valor aplicado da multa.

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando que não foi apresentado nenhum fato ou dado capaz de alterar ou modificar as decisões anteriores de aplicação de multa, sugerimos o **INDEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado, com a manutenção da multa aplicada, pela **Câmara Normativa e Recursal do COPAM**.

É o parecer. *s,m,j.*

  
Carmen Lúcia dos Santos Silveira  
OAB/MG38.838 – MASP 1043754-9